Universidade do Minho

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO REFª SDUM-02/2020 PARA PROCEDER AO DESENVOLVIMENTO DE UM WEBSITE DE CÓDIGO ABERTO COM O SISTEMA WORDPRESS. INCLUI O ESTUDO DA ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA, NO ÃMBITO DO PROJETO PUB IN / PIAPC – PLATAFORMA INTEGRADA DE APOIO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA (POCI-02-0550-FEDER-04208)

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal proceder ao desenvolvimento de um website de código aberto com o sistema Wordpress, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

Artigo 2º
Contrato

1 – Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n. 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, não é exigível a redução do contrato a escrito.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em qualquer caso, nunca se dará início a qualquer aspeto da execução do contrato, antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 3º

Gestor do contrato

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato Eloy António Santos Cordeiro Rodrigues, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Artigo 4º

Duração do contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços e entrega de todos os elementos correspondentes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – Os serviços objeto do contrato devem ser pontualmente executados no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, mas nunca antes da entrega de todos os documentos de habilitação pelo adjudicatário e da emissão da nota de encomenda.

Artigo 5º

Local da prestação dos serviços

1 - A prestação dos serviços é executada nas instalações do adjudicatário.

Artigo 6º

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestação de serviços indicados no Anexo I – Especificações Técnicas, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
c) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão;

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Artigo 7º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Artigo 8º

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9º

Preço Base

O preço base do presente procedimento é estabelecido em **8.200,00€** (oito mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 10º

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, incluído de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela UMinho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega dos elementos correspondentes, nos termos e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Artigo 11º

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Artigo 12º

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 13º

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 16.º.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 14º

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que as partes estão obrigadas.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

ANEXO I

Especificações Técnicas

A prestação de serviços objeto do contrato compreende:

1. Enquadramento

Ao longo das últimas duas décadas, consolidaram-se duas tendências que marcaram o panorama da publicação científica. Por um lado, acelerou-se o processo de transição do físico para o digital, com a esmagadora maioria das revistas a passarem a ser publicadas exclusivamente em formato digital. Simultaneamente, generalizou-se a adoção do acesso aberto por parte das revistas publicadas por entidades não comerciais. O desenvolvimento vertical de cada uma destas iniciativas, traduz-se, presentemente, numa oferta de serviços nem sempre coerentes e integrados entre si, resultando assim em ineficiências diversas para os vários intervenientes. Por exemplo, se uma revista quiser marcar presença nas três plataformas internacionais/nacionais acima referidas terá de realizar parte do trabalho em triplicado em cada uma das plataformas, incorrendo assim em ineficiências, custos acrescidos e burocracia desnecessária para os vários participantes (editores, assistentes editoriais e autores). A dificuldade sai aumentada se a candidatura a indexação for feita a plataformas de espectro mais alargado, obrigando a reconfigurações constantes do perfil editorial das publicações periódicas.
A diversidade de plataformas também se faz notar ao nível dos diretórios de revistas de âmbito nacional, intercontinental e internacional, quer de gestão pública, quer de gestão privada. A resposta à pergunta ? quantas revistas científicas portuguesas existem? não é imediata e implica uma consulta a múltiplos diretórios e a cruzamento de dados, com resultados por vezes discrepantes.
Com o aumento de informação científica devidamente organizada, surge ainda a necessidade de
preservar a longo prazo os outputs desenvolvidos pelas revistas científicas, garantindo a disponibilidade da informação para as gerações futuras.

O processo de publicação científica assenta em três momentos distintos nos quais a equipa editorial deve focar os seus esforços: SUBMISSÃO - REVISÃO - PUBLICAÇÃO. Cada um destes momentos envolve uma série de workflows e interações mais ou menos complexos e obedecem a regras e políticas definidas pelos processos editoriais. Na maior parte dos casos, por não se adotarem normas comuns interoperáveis, todo o processo do ciclo de vida editorial tem que ser replicado de forma a que o mesmo texto possa ser disseminado por outros sistemas de divulgação da informação. Este fator tem como consequência uma morosidade significativa dos processos, custos acrescidos, desmotivação, principalmente para os autores que submetem os artigos e, como consequência de todos estes constrangimentos, uma penalização para os objetivos relacionados com a divulgação da ciência.
Nos últimos anos tem-se assistido a um movimento crescente de adoção de políticas de acesso aberto por parte de agências públicas de financiamento de I&D. Resumidamente estas políticas definem que todas as publicações resultantes de projetos de I&D financiados devem ser publicadas de forma a que possam ser acedidas sem custos ou restrições. Também a Comissão Europeia tem vindo a lançar recomendações no mesmo sentido com destaque para a recomendação de 17 de julho de 2012 e do conselho europeu adotadas em 27/05/2016.

Por outro lado, o Governo e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior definiram como prioridade o compromisso da ciência com os princípios e práticas da Ciência Aberta, estando empenhados na elaboração e implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta assente no enunciado de que o "Conhecimento é de Todos e para Todos". A Ciência Aberta é mais do que a disponibilização em acesso aberto de dados e publicações, representa a abertura do processo científico enquanto um todo, reforçando o conceito de responsabilidade social científica.
Tem como pilares i) a transparência nas práticas, metodologia, observação e recolha de dados, ii) a disponibilização pública e reutilização de dados científicos, iii) o acesso público e a transparência na comunicação científica, iv) a utilização de ferramentas baseadas na web de forma a facilitar a colaboração científica.

Nos seus princípios orientadores, publicados em fevereiro de 2016, uma das metas a curto prazo estabelecia o apoio à definição de políticas pelas editoras e revistas científicas nacionais relativamente ao auto arquivo em repositórios institucionais e registo das mesmas na base de dados internacional SHERPA/RoMEO, por todas as revistas de organismos tutelados pelo MCTES. Paralelamente a estas iniciativas tem-se assistido a um esforço de desenvolvimento de funcionalidades e normas que têm como objetivo promover a interoperabilidade e a fácil partilha de informação.
A adoção do movimento Ciência Aberta, no que diz respeito às plataformas editoriais, traduz-se numa modernização destas plataformas no sentido de abraçar conceitos, entre outros, como o open peer review ou o open annotations. Naturalmente que a modernização passa também pela adoção dos novos paradigmas de relacionamento como cidadão tais como a autenticação por cartão do cidadão/CMD.

Claramente, os processos de gestão editorial e de publicação online de conteúdos científicos podem beneficiar da adoção e introdução deste tipo de mecanismos. A intervenção em cada um dos momentos do processo editorial (submissão, revisão e publicação), permitirá criar automatismos, melhorar a eficácia e eficiência dos processos, aligeirar os tempos globais desde a submissão à publicação e, consequentemente, permitir uma otimização dos custos.

Em face do que precede, propõe-se esta medida simplex no sentido de simplificar e modernizar a gestão do ciclo de vida editorial das revistas científicas com benefícios para todos os participantes bem como simplificar o processo de gestão destas revistas nos vários diretórios de revistas por forma a tornar coerente e maximizar a presença das revistas científicas portuguesas na Internet e em índices especializados.

Espera-se que com a implementação desta medida simplex, o tecido editorial português respeitante às publicações periódicas dê um salto qualitativo, afastando-se do padrão fragmentado e difuso em que parte significativa das estruturas editoriais continua a laborar, para ganhar coerência e robustez interna, que vão traduzir-se em reforço de visibilidade externa, em atratividade científica e em capacidade de projeção internacional.

Em termos de enquadramento estrutural histórico, boa parte das publicações periódicas portuguesas tendia tradicionalmente a basear-se numa lógica de autolegitimação, no sentido de essas publicações procurarem exprimir o vigor científico de determinada "escola", entendida com frequência como afloramento de associações institucionais e científicas mais ou menos estanques (e.g. departamentos, centros de investigação, sociedades). Entre as consequências imediatas e amplamente diagnosticadas dessa situação encontram-se os elevados níveis de publicação endogâmica e a concomitante baixa capacidade para atrair investigação externa de qualidade, fora do ciclo dos convites direcionados a autores que gravitavam na esfera de atuação e de influência dessa mesma "escola".

A situação evocada convivia ainda, frequentemente, com práticas editoriais muito incipientes ou pelo menos desfasadas das dinâmicas de gestão que vinham sendo progressivamente implementadas em outros ambientes científicos mais abertos: ausência de processos transparentes de arbitragem por pares, dificuldades endémicas de cumprimento de prazos de publicação (ainda que com assinalável prejuízo curricular para os autores envolvidos), amadorismo na forma de organizar a publicação e de assegurar a manutenção de arquivos a médio e longo prazo.

Num ambiente científico relativamente fechado, estas limitações não eram, apesar de tudo, muito visíveis ou até mesmo percetíveis para a generalidade da comunidade académica, pois a referida autolegitimação permitia que cada "escola" continuasse a sancionar, na medida em que isso fosse viável, esta forma de trabalhar. No entanto, o crescente cruzamento da ciência com ambientes mais competitivos e mais abertos, e ainda a exposição global trazida pela Internet vieram questionar fortemente, nos últimos anos, estratégias de publicação direcionadas somente para a produção de volumes impressos, cuja circulação não ia muito além das permutas entre instituições (que eram apesar de tudo uma forma ágil de estimular alguma visibilidade), troca de separatas e alimentação de acervos bibliográficos particulares.

Num primeiro impulso, a resposta encontrada para esta mudança de paradigma foi digitalizar e disponibilizar em sítios web trabalhos anteriormente publicados em papel ou, em volumes mais recentes, o PDF produzido. As publicações periódicas passavam assim a ter uma existência digital, mas, na maior parte dos casos, os anteriores pressupostos da gestão editorial mantinham-se inalterados, sendo que as soluções digitais encontradas eram também, com grande frequência, bastante precárias em termos técnicos, com baixa capacidade para garantir a necessária curadoria e valorização do objeto digital e marcadas por uma quase nula preocupação de interoperabilidade.

O grande desenvolvimento dos repositórios digitais e a profissionalização da sua gestão vieram acentuar a consciência de que a simples disponibilização desgarrada de conteúdos digitais não basta para potenciar a correta disseminação e monitorização da ciência, estimulando um movimento de transferência das dinâmicas das publicações periódicas para plataformas de gestão editorial, cuja maturação beneficiava do cruzamento com a experiência acumulada pela interação com comunidades científicas e académicas muito mais alargadas.

Em Portugal foram essencialmente três as plataformas de gestão editorial escolhidas: OJS – Open Journal Systems (desenvolvida pelo Public Knowledge Project - PKP e que conta com o leque de utilizadores mais vasto), Scielo (que se distingue por ser desenvolvida no Brasil e portanto no âmbito estratégico da lusofonia) e a Lodel - Logiciel d'Édition Électronique da OpenEditions (vocacionada para o multilinguismo e com expressão sobretudo europeia na área das Ciências Sociais e Humanidades).

Numa primeira fase, estas plataformas tentaram sobretudo crescer de forma orgânica, procurando ser adotadas pelo maior número de revistas, mas essa etapa mais concorrencial está paulatinamente a dar lugar a uma estratégia crescente de colaboração e sobretudo da busca de interoperabilidade entre sistemas. Sinal inequívoco desse movimento foi a constituição da Scielo como parceiro internacional do consórcio OPERAS. Há assim um alinhamento internacional muito propício a que, ao nível nacional, se proceda a uma reorganização global das publicações periódicas científicas, dessa forma alavancando um salto qualitativo na forma de apresentar a produção científica e de robustecer a sua interconexão global num conjunto de sistemas cuja complexidade crescente aconselha claramente à partilha de experiências e de recursos humanos e materiais, bem como à adoção de procedimentos definidos por práticas amplamente maturadas.

Objetivos a atingir

- Promover a gestão integrada da presença de revistas científicas nacionais em acesso aberto em diretórios e plataformas de indexação nacionais e internacionais;
- Criar um ecossistema de gestão dessas revistas por forma a simplificar, integrar e tornar coerente a oferta atual de plataformas para a gestão do ciclo de vida (submissão, revisão, publicação) editorial de revistas científicas nacionais;
- Atualizar o serviço SCIELO Portugal para alinhar com as diretivas centrais e integrar novas normas
da comunidade.
- Modernizar as plataformas de gestão do ciclo de vida editorial por forma a abraçar os conceitos de Ciência Aberta tais como open peer review ou o open annotations bem como os novos paradigmas de relacionamento com o cidadão e o uso de formatos e protocolos reconhecidos internacionalmente.
- Promover a preservação digital dos objetos digitais das revistas científicas.

Problema a resolver

- Acabar com a gestão verticalizada ao nível da oferta de serviços editoriais (revistas científicas) de forma a torná-los interoperáveis entre si e com outras plataformas de gestão editorial;
- Modernizar essas plataformas, adotando as tecnologias standard mais recentes e dotando-as de funcionalidades na área do acesso e partilha da informação;
- Garantir a preservação digital dos trabalhos científicos nacionais
- Apoiar a comunidade nas tarefas de gestão editorial para clarificar e otimizar os processos e orientar à possível obtenção de requisitos necessários para integrar bases de indexação.

Estas intervenções, com grande foco na adoção de standards de interoperabilidade entre sistemas, para além de interferirem diretamente nos processos de gestão do ciclo de vida editorial das revistas, vão criar condições para o lançamento de novos serviços de valor acrescentado em prol da comunidade que gravita à volta da produção científica, nomeadamente:

- Serviços de Documentação e Apoio
- Índice de Revistas Científicas Portuguesas
- Serviço de alojamento para revistas
- Indexação em plataformas externas
- Integrações em plataformas externas
- Preservação Digital de Revistas Científicas
- Atualização de Políticas (Blimunda - Sherpa/Romeo)

Público-alvo:
Comunidade de investigação e ensino nacional, nomeadamente, Instituições do Ensino Superior, Laboratórios do Estado, Unidades/centros de investigação, Infraestruturas de Investigação. Público em geral (em segunda instância – não será o foco principal do *website*).

Objetivos para o novo *website*:

- **Simplificar e autonomizar:** de forma a definir, expandir e melhorar a presença *web*, melhorando a comunicação com a comunidade. (*Less is more*);
- **Acesso à informação:** revisão de informação já disponível para incluir *website*, estruturar, encontrar uma linguagem comum para os vários serviços;
- **Chegar melhor ao público-alvo** - Informação estruturada de forma menos complexa e funcionar como um *hub* de ligação aos vários serviços.

2. Características e Funções

Devem ser asseguradas as seguintes funcionalidades no *website*:

a. Usabilidade, apresentando uma interface amigável, intuitivo e de fácil navegação, respondendo às necessidades dos seus utilizadores;
b. Possibilidade de implementação de um *workflow* de aprovação de publicações, como processo de gestão interna de produção de conteúdos;
c. Visibilidade em motores de busca, para que as suas páginas possam ser corretamente processadas pelos motores e busca e vindo a constar nos resultados das pesquisas neles realizadas;
d. Ambiente gráfico apelativo respeitando a identidade corporativa.

Devem ainda ser observados os seguintes requisitos:

a. Utilização de tecnologias de código-aberto (Wordpress);
b. Inclusão e instalação de *software* de monitorização e análise de estatísticas baseadas no Google Analytics;
c. Acessibilidade para pessoas com deficiência, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, respeitando as recomendações de nível A do WCAG 2.0;
d. Geração de formulários ou fácil integração com formulários tipo, a publicar no *website*, por exemplo, para resposta a anúncios, inscrição em eventos, subscrição de serviços, etc.;
e. Segurança contra pirataria informática e comunicações não solicitadas (*spam*). A título de exemplo, todos os endereços e comunicações através de correio eletrónico deverão apresentar mecanismos de proteção, e deverão ser garantidos mecanismos de ofuscação de endereços de correio eletrónico em código fonte;
f. Compatibilidade com diferentes plataformas. Em particular, deverá ser retrocompatível (2 versões para trás) com as versões dos *browsers*: Internet Explorer; Mozilla; Firefox; Safari e Google Chrome completamente independente de sistema operativo;
g. Desenho responsivo para diferentes ambientes, em particular dispositivos móveis;
h. Mecanismos de divulgação de conteúdos do *website*, como por exemplo, ligações diretas para divulgação em redes sociais (Facebook, Twitter, Linkedin), Newsletter, subscrição de RSS feeds produzidos pelo *site*;
i. Apresentação de localizações geográficas através do Google Maps; ou possibilidade de inclusão de *widget* para o efeito;
j. Inclusão de um sistema eficiente de pesquisa interna por termo, que seja atualizado automaticamente após a publicação de novos conteúdos;
k. Suporte da tecnologia IPv6, em todos os interfaces de *Front-end Web*, de modo a que toda todas as funcionalidades disponibilizadas para o exterior possam ser acedidas a partir de um cliente *web* configurado apenas com IPv6;
l. Possibilidade de integrar mecanismo de subscrição de *newsletter* e respetivo sistema de envio;
m. Integração de sistema de knowledge base para documentação de apoio aos serviços

3. Outros serviços

Nesta secção são enunciados os outros serviços a prestar pelo adjudicatário e que vão para além do desenvolvimento do sistema.

3.1 Integração com sistema de *backups* da FCT | FCCN

O sistema deverá ser interligado com o sistema de cópias de segurança diárias da FCT | FCCN, para que em caso de falha, possa ser completamente recuperado a partir das cópias de segurança mantendo o estado antes da verificação da falha.

3.2 Realização de testes de qualidade

O adjudicatário levará a cabo testes que garantam a qualidade da solução desenvolvida. Estes testes serão acompanhados pela equipa da FCT | FCCN e Universidade do Minho ou por especialistas contratados para o efeito. A metodologia adotada e resultados obtidos serão documentados com o detalhe suficiente para que possam ser reproduzidos e comparados por terceiros. A Universidade do Minho reserva o direito de exigir melhorias no sistema ou repetição dos testes, caso se identifiquem erros metodológicos ou diferenças latentes entre os resultados apresentados pela adjudicatário e os obtidos na reprodução dos testes. O adjudicatário deverá realizar todos os testes que considerar necessários. Porém, os seguintes são obrigatórios:

- Testes de usabilidade, realizados de forma metódica através da recolha de resultados junto dos utilizadores do serviço. No mínimo testar com 15 utilizadores divididos em 3 sessões realizadas ao longo do desenvolvimento do projeto[1], incluindo pessoas com deficiências visuais ou motoras ao nível dos membros superiores. Os testes deverão ser realizados ao longo de diversas fases do desenvolvimento, podendo participar um número variável de utilizadores em cada um deles, desde que o total de utilizadores diferentes que testaram o sistema perfaça o mínimo requerido. As tarefas a serem incluídas nos testes de usabilidade para medição da eficácia do sistema deverão validar os principais casos de uso e funções implementados no sistema. As tarefas que constituem os testes de usabilidade terão de ser pré-aprovadas pela Universidade do Minho. A satisfação deverá ser medida preferencialmente através de um questionário normalizado ou validado cientificamente (ex. *WAMMI, Questionnaire For User Interaction Satisfaction, System Usability Scale, Computer System Usability)*;

4. Processo de desenvolvimento

O processo de desenvolvimento deverá desenrolar-se em estrita colaboração com a Universidade do Minho e FCT | FCCN, tendo permanentemente presentes as necessidades dos futuros utilizadores do sistema. Deverão ser consideradas, designadamente, as seguintes condições:

4.1 Equipa

A equipa de desenvolvimento será composta por elementos com habilitações comprovadas nas áreas do desenho gráfico/ *web* , engenharia informática, usabilidade e, se possível, comunicação, pelo que é fundamental o envio do Curricula Vitae dos seus membros. Salvo motivo de força maior a equipa permanecerá imutável até ao fim do projeto. Caso se verifique necessidade de substituição, o substituto deverá ter o mesmo perfil curricular do substituído.
Pode exigir-se que, em determinada fase do projeto, a equipa do adjudicatário seja deslocalizada para as suas instalações, nas condições a fixar casuisticamente.

4.2 Parâmetros mínimos de qualidade

A solução desenvolvida pelo Adjudicatário terá de comprovadamente atingir os seguintes valores mínimos de qualidade:

- Usabilidade: valores superiores a 80% (ou proporcionais caso se utilizado uma escala não percentual) para as métricas de eficácia e satisfação. O guião dos testes de usabilidade estará sujeito a aprovação pela Universidade do Minho.
- A entrada em produção de qualquer nova versão do *site* deverá ser aceite pela Universidade do Minho na plataforma de testes antes de passar a produção;

4.3 Entregáveis

Ao longo do desenvolvimento do projeto o adjudicatário disponibilizará à Universidade do Minho, nomeadamente, os seguintes entregáveis:

- Relatório de análise de requisitos incluindo:
 - Lista de funções a implementar no sistema;
 - Protótipos de baixa fidelidade (*low-fidelity prototypes*) para todas as páginas do sistema devidamente testados com utilizadores;
 - Arquitectura de informação extraída através de um método adequado, como por exemplo ordenação de cartões (*card sorting*).
- Sistema funcional e todo o seu código-fonte.
- Relatório de usabilidade, descrevendo a metodologia e os resultados obtidos que atestam que a usabilidade mínima requerida foi atingida. O relatório deverá preferencialmente respeitar um formato normalizado, como por exemplo o *Common Industry Specification for Usability* (ISO/IEC 25062) [2] .
- Relatório medidas tomadas em resposta à análise de segurança efetuada pela FCT|FCCN;
- Documentação, manuais de operação e material de suporte usado na formação.

Todos os documentos deverão ser escritos de forma cuidada e concisa.

[1] Department of Health and Human Services, *Research-Based Web Design & Usability Guidelines* , disponível em http://www.usability.gov/pdfs/guidelines.html

[2] http://zing.ncsl.nist.gov/iusr/documents/CISU-R-IR7432.pdf